

## **LEI n° 465**

Dispõe sobre isenção do Imposto Predial.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Predial, pelo prazo de sete (7) anos, todas as novas construções residenciais, comerciais ou industriais, edificadas no perímetro urbano da cidade e dos Distritos de Crisólia e São José do Mato Dentro, iniciadas na data da sanção desta Lei e terminadas em 31 de Dezembro de 1966.

§ único – o disposto neste artigo não exime o proprietário do pagamento dos demais impostos e taxas que incidam sobre o imóvel beneficiado.

Art. 2º - A isenção concedida no art. 1º, acompanha o imóvel mesmo quando transferido para outrem, por compra, doação ou alienação.

Art. 3º - O proprietário do imóvel beneficiado deverá, rigorosamente, manter em dia o pagamento dos demais impostos e taxas municipais a que estiver sujeito, sem o que perderá o direito de gozar das prerrogativas concedidas pela presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 7 de abril de 1964.

Silviano Miranda  
Prefeito Municipal